Autógrafo de Lei nº 12, de 08 de junho de 2020.

"Alteram os incisos I, II e III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2345/2020, de 12 de maio de 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2345/2020, de 12 de maio de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -

I – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 31 de agosto de 2020 um desconto equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do valor do imposto;

II – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de setembro de 2020 um desconto equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do valor do imposto; e,

III – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de outubro de 2020 um desconto de 28% (vinte e oito por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

Vereador **Edivaldo Fernandes de Carvalho**
PRESIDENTE

Vereador **Luiz Carlos Sabino Junior**
1º SECRETÁRIO